



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 327/2011.



EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santa Cruz – PE - COMSEA, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, Sra. ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CRUZ - COMSEA**.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santa Cruz – COMSEA, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a administração municipal e com a sociedade civil, com vinculação direta com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santa Cruz – PE – COMSEA, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I. propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II. articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III. realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional desenvolvimento sustentável;
- IV. incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e a segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;
- VI. promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VII. criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
- VIII. realizar a cada 2(dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santa Cruz;
- IX. elaborar o seu regimento interno.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29 08 2011

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 19 Discussão

Em 29/08/2011

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santa Cruz – COMSEA, terá a seguinte composição:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) Representante Instituto de Pesquisa ou Extensão Rural com atuação efetiva no Município.



II. REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz - STRA;
- b) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Cruz;
- c) 01 (um) Representante de Organizações Não-Governamental estabelecidas no Município de Santa Cruz;
- d) 01 (um) Representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Cruz;
- e) 01 (um) Representante das associações urbanas sediadas no Município de Santa Cruz.

§ 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santa Cruz – COMSEA, contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas no Município.

§ 2º – Os representantes governamentais e da sociedade civil, serão paritários, e deverão atuar ou prestar relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados com a segurança alimentar;

§ 3º – Para cada representante efetivo haverá um representante suplente;

§ 4º – Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades e/ou eleitos.

Art. 5º – Poderão participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santa Cruz – COMSEA, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

§ 1º – Entre os convidados já são titulares os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1327/2011

Sancionado

Em 31/08/11

CRUZ

Prefeito

Art. 6º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santa Cruz – COMSEA, terá 1(um) Presidente e 1(um) Secretário Geral, ambos eleitos dentre os seus membros natos.

Art. 7º – A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuitos.

Art. 9º – Fica constituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e de combate à fome, inclusive em apoio ao “Programa Brasil sem Miséria”

§ 1º – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

- I. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II. dotações orçamentárias;
- III. outras receitas.

§ 2º – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua Secretaria Geral.

Parágrafo único – O(s) Programa(s) existente(s) no Município gerido(s) pela Secretaria do Trabalho e Ação Social receberá (ão) a chancela do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CRUZ - COMSEA**.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01 de agosto de 2011.

Aprovado em 12 Discussão

Em 29/08/2011

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 29 de agosto de 2011.

Ednarte Siqueira de Souza
Telvando Rodrigues Soares
Hercílio Henrique de Lima

– Presidente
– 1º Secretário
– 2º Secretário

